

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Página: 7

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br**RESOLUÇÃO N.º 01/2026**

Dispõe sobre a homologação das inscrições deferidas e indeferidas das Organizações da Sociedade Civil e dos Delegados, referentes ao Edital nº 03/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Lei Municipal nº 6.246/2008, e suas alterações; e pelo Edital nº 03/2025, que regulamenta o processo de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para compor o CMDCA no biênio correspondente, vem tornar público a análise das inscrições pela Comissão de Eleição.

RESOLVE:

Artigo 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente torna público as inscrições deferidas e indeferidas do Edital 03/2025 para o Processo de Escolha dos Conselheiros de Direitos Titulares e Suplentes Representantes das Organizações da Sociedade Civil e Instituição de Pesquisa/Universidade para o Biênio 2026/2028:

	Nome da OSC ou Instituição de Pesquisa/Universidade	Situação	Motivo
1	Associação Coração de Maria (AFASCOM)	Deferida	-----
2	Associação Formar de Assistência Social e Aprendizagem Profissional	Deferida	-----
3	Centro de Reabilitação de Piracicaba (CRP)	Deferida	-----
4	Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância (CRAMI)	Deferida	-----
5	Centro Social de Assistência e Cultura São José (CESAC)	Indeferida	Ausência de documento obrigatório previsto no Edital
6	Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)	Indeferida	Ausência de documento obrigatório previsto no Edital
7	Espaço PIPA	Deferida	-----
8	Fundação Jaime Pereira (FUNJAPE)	Deferida	-----
9	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) Piracicaba	Deferida	-----
10	Universidade Anhembi Morumbi	Deferida	-----

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 06 de janeiro de 2026.

**Paula Marcela Magrini Cordeiro
Presidente**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2026/000594, materializada por: S.A.A em 08/01/2026 11:44